



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 209 - GP/TCU

Brasília, 18 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 526/2026 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 11/3/2026, ao apreciar o processo TC 007.112/2024-6, da relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

O mencionado processo trata de monitoramento das medidas adotadas para atender às recomendações constantes do Acórdão nº 2.516/2023-Plenário, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM FILHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 007.112/2024-6
Natureza: Monitoramento
Unidade: Ministério do Planejamento e Orçamento

SUMÁRIO: MONITORAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2024-2027. RECOMENDAÇÕES PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS. DISPENSA DE CONTINUIDADE DO MONITORAMENTO. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), a qual contou com a concordância das instâncias diretivas da unidade (peças 23-25):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se de monitoramento do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário, exarado no âmbito do TC 020.885/2023-7, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027. As recomendações do referido Acórdão, *in verbis*:

Acórdão 2516/2023-Plenário:

(...)

9.2. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que avalie a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, o que contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos e metas nacionais definidos na dimensão estratégica do Plano, atendendo, também, ao disposto no art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento que:

9.3.1. oriente os órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa;

9.3.2. aprimore o detalhamento do campo referente ao público-alvo no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, de modo a melhorar focalização dos programas finalísticos e a regionalização das metas dos objetivos específicos e das entregas do PPA 2024-2027, com vistas ao pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que:

9.4.1. incluam a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, a que se refere o art. 5º do Decreto 9.884/2019;

9.4.2. realizem o mapeamento do sistema de entregas das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados;

9.4.3. instituem um plano de monitoramento específico para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, com o detalhamento dos papéis e das responsabilidades de cada setor e órgão envolvido, do cronograma, dos recursos de tecnologia da informação a serem utilizados, dentre outros

elementos, com vistas a alinhar esforços, evitar sobreposições de tarefas, promover sinergias e permitir a tomada de decisões estratégicas por parte do Centro de Governo;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Fazenda que realizem estudos nas propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na CF/1988, art. 165, § 9º, inciso I, notadamente os PLPs 295/2016 e 25/2022, visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação.’

HISTÓRICO

2. Em instrução inicial, verificou-se que apenas o MPO tinha encaminhado informações sobre as providências adotadas para a implementação das recomendações articuladas, nos termos do Ofício SEI 1557/2024/MPO (peça 3).

3. Como a decisão deste Tribunal de Contas da União (TCU) articula recomendações para três órgãos, a instrução inicial (peça 4) propôs que fossem diligenciados os jurisdicionados que ainda não tinham apresentado informações. Neste sentido, propôs encaminhar solicitação de informações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, quanto ao item 9.2, e à Casa Civil da Presidência da República, quanto aos itens 9.4 e 9.5, todos do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário.

4. O Ministro-relator autorizou a realização das diligências (peça 7). Foi encaminhado o Aviso nº 720 - GP/TCU, de 30 de julho de 2025, à CMO (peça 10) e o Ofício 29979/2025-TCU/Seproc, de 29 de julho de 2025, à CC/PR (peça 8). Aproveitou-se a oportunidade para renovar também a solicitação de informações ao MPO quanto aos itens 9.4 e 9.5, diligência realizada por intermédio do Ofício 29978/2025-TCU/Seproc, de 29 de julho de 2025 (peça 9).

5. A CMO não apresentou informações sobre a implementação da recomendação articulada no item 9.2 do referido Acórdão.

6. A CC/PR encaminhou resposta por intermédio do Ofício SEI 6922215 (peça 17), acompanhado de dois anexos: a) Despacho SEI nº 6891241 (SAORC/SAG/CC/PR), de 11/8/2025 (peça 19) e b) Despacho SEI 4906413 (SAORC/SAG/CC/PR), de 23/1/2024 (peça 18).

7. Por sua vez, o MPO encaminhou resposta por intermédio do Ofício SEI 4957/2025/MPO (peça 14), em que são anexados dois documentos: a) Despacho SEI 52941382 (MPO-SEPLAN-SLPA), de 11/8/2025 (peça 16) e b) Despacho SEI 48306147 (MPO-SEPLAN-SLPA), de 7/2/2025 (peça 15).

EXAME TÉCNICO

8. Para maior clareza, a análise das recomendações será dividida em três seções: a) transcrição da recomendação e da fundamentação da recomendação, quando cabível, nos termos articulados pela equipe responsável pelo monitoramento do PPA, no âmbito do TC 020.885/2023-7 (peça 75); b) apresentação das respostas dos gestores e c) análise sobre a implementação da recomendação.

Análise da recomendação 9.2

‘9.2. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que avalie a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, o que contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos e metas nacionais definidos na dimensão estratégica do Plano, atendendo, também, ao disposto no art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal;’

9. Ainda que o intuito da recomendação direcionada à CMO fosse colaborar com a atuação daquela comissão legislativa, sem desconsiderar a limitação do controle externo exercido pelo TCU quanto às atribuições finalísticas próprias do Poder Legislativo, a CMO não apresentou informações sobre a implementação da recomendação articulada no item 9.2 do referido Acórdão.

10. Assim, **não é possível considerar a recomendação como implementada.**

Análise da recomendação 9.3

'9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento que:

9.3.1. oriente os órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa;

9.3.2. aprimore o detalhamento do campo referente ao público-alvo no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, de modo a melhorar focalização dos programas finalísticos e a regionalização das metas dos objetivos específicos e das entregas do PPA 2024-2027, com vistas ao pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;'

11. No âmbito do TC 020.885/2023-7, a equipe fundamentou tais recomendações a partir da constatação de que *'a demarcação das metas por público-alvo contempla principalmente os públicos considerados nas agendas transversais, sem informações que delimitem essas variáveis, como renda, classe social, localização, formação educacional etc.'* (peça 75, p. 67-68). Segundo o relatório, apenas 24 metas de objetivos específicos e 126 entregas foram demarcadas por público-alvo no sistema. No nível dos programas finalísticos, a partir dos dados cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), verificou-se que alguns foram bastante genéricos na demarcação do público-alvo.

12. Em sua manifestação relativamente ao item 9.3.1, o MPO esclarece que no âmbito do processo de revisão ordinária do PPA 2024-2027, previsto no art. 19 da Lei 14.802/2024, ocorre essa orientação aos órgãos setoriais dos ministérios de linha para que eles aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa (peça 3, p. 2).

13. Segundo explica o MPO, a autorização para promover alterações no PPA, contida no art. 19 da Lei 14.802/2024, possibilita que o documento seja periodicamente atualizado com o intuito de melhorar a qualidade de seus atributos. Informa que a primeira revisão ordinária do plano plurianual, prevista para 2025, *'envolverá a atualização do Manual Técnico do PPA 2024-2027, capacitação dos órgãos setoriais e realização de oficinas para alguns Programas'* (peça 3, p. 2).

14. Ademais, relativamente ao público-alvo, o MPO informa que o tema está regulado no inciso IX do art. 2º da Lei 14.802/2024 e que o Guia SIOP de captação qualitativa e quantitativa do PPA 2024-2027 traz as orientações específicas para o preenchimento, o qual ocorre diretamente no Sistema (peça 15, p. 2).

15. Relativamente ao item 9.3.2, o MPO explica que o aprimoramento poderá ser realizado durante o processo de monitoramento do PPA, quando será *'possível verificar se as informações levantadas durante a elaboração do plano estão de acordo com a realidade da execução das políticas públicas nos órgãos'* (peça 3, p. 2).

16. O MPO informa, ainda, que, em virtude das inovações que foram incluídas no PPA, o SIOP está passando por adaptações para atender ao monitoramento PPA 2024-2027. Adicionalmente, o SIOP passará por outras adaptações para o processo de revisão do PPA, *'aprimorando-se a captação de informações relacionadas ao cadastro dos programas e seus atributos, inclusive as informações de público-alvo'*. Por fim, esclarece que será elaborado o Guia SIOP para os processos de monitoramento e revisão do PPA 2024-2027, com o objetivo de orientar o preenchimento dos campos do sistema pelos órgãos setoriais responsáveis por programas, objetivos e entregas do plano (peça 3, p. 2).

17. Diante disso, consideram-se **parcialmente implementadas** as recomendações dos itens 9.3.1 e 9.3.2, na medida em que o MPO trouxe elementos que permitiram demonstrar de que, ao longo de 2025, houve a orientação da (Secretaria Nacional de Planejamento) Seplan aos órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento de informações do PPA, em especial, dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa (item 9.3.1) e campo referente ao público-alvo no SIOP, de modo a melhorar focalização dos programas finalísticos (item 9.3.2).

Análise da recomendação 9.4

'9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que:

9.4.1. incluam a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, a que se refere o art. 5º do Decreto 9.884/2019;

9.4.2. realizem o mapeamento do sistema de entregas das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados;

9.4.3. instituem um plano de monitoramento específico para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, com o detalhamento dos papéis e das responsabilidades de cada setor e órgão envolvido, do cronograma, dos recursos de tecnologia da informação a serem utilizados, dentre outros elementos, com vistas a alinhar esforços, evitar sobreposições de tarefas, promover sinergias e permitir a tomada de decisões estratégicas por parte do Centro de Governo;'

18. No âmbito do TC 020.885/2023-7, a equipe fundamentou a recomendação do item 9.4.1 nos seguintes termos (peça 75, p. 78), em transcrição:

'284. Observa-se que o MPO é um dos integrantes da JEO, cuja comissão de assessoramento técnico contempla algumas unidades especializadas desse ministério, mas não a unidade especializada em planejamento governamental, a Seplan.

285. Nesse sentido, faz-se necessário destacar o fato de que a unidade responsável pela coordenação e articulação do PPA (Seplan) não participa formalmente da assessoria técnica da JEO. A referida secretaria poderia atuar na referida junta, no intuito de reduzir a assimetria de informações entre as prioridades presidenciais e o processo de negociação do orçamento para que o orçamento siga o Plano. Ademais, como se depreende da leitura dos arts. 14 e 15 do Decreto 11.353/2023, figura entre as competências da Seplan a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de planejamento; a elaboração de estudos ou propostas relacionados ao planejamento e orçamento governamental; e a promoção da integração entre os instrumentos de planejamento, e destes ao ciclo orçamentário, em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

286. A despeito das competências da Secretaria de Articulação e Monitoramento/Casa Civil previstas no art. 33, incisos I a III do Decreto 11.329/2023, no que concerne à coordenação e ao monitoramento das prioridades presidenciais, as competências da Seplan arroladas no Decreto 11.353/2023 espelham consideravelmente as boas práticas preconizadas pelo TCU no RAGCG quanto à definição de responsabilidades pelos esforços de coordenação das pastas setoriais; elas também refletem as prerrogativas da Seplan de garantir que o processo de orçamento seja feito em compasso com o planejamento estratégico governamental amplo, tal qual expresso em boa prática sobre a função de gerenciamento estratégico indicada pelo TCU:

*Prática E.4. Estabelecimento de **vínculo entre a alocação de recursos e o plano estratégico nacional**, garantindo que o orçamento esteja sincronizado e alinhado com o plano anual, este, por sua vez, alinhado com as prioridades governamentais, de modo a se encontrar com os objetivos estratégicos previamente definidos (Booz, 2010, p. 5-7; BID, 2014, p. 8).*

(...)

E.4.5 Estabelecimento de mecanismos de coordenação para reduzir a assimetria de informações entre as prioridades presidenciais e o processo de negociação do orçamento para que o orçamento siga o plano e não o contrário.

287. Conclui-se, desse modo, que a assessoria técnica da Seplan está sub-representada no processo de definição das prioridades do PPA, o que pode comprometer seu papel no processo de coordenação técnica do planejamento governamental em especial, no que tange à representatividade das informações de desempenho dispostas no referido plano. Ademais, os processos de planejamento e orçamentação devem ser integrados, visando concomitantemente à eficiência alocativa dos recursos públicos e à entrega de resultados à sociedade.'

19. No que tange à recomendação do item 9.4.1, para que a Seplan seja incluída na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária (JEO), o MPO explica que para que ocorra essa inclusão seria necessária a alteração do Decreto 9.884/2019, que não estaria sob a governabilidade do Ministério. Assim, segundo relata, a alteração não estaria no âmbito das competências nem da Seplan nem do MPO (peça 15, p. 3).

20. Por sua vez, a CC/PR, após ressaltar que o MPO integra a JEO, argumenta que se o Ministério do

Planejamento e Orçamento julgar conveniente e oportuno poderá propor alteração de Decreto para incluir a Seplan na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da JEO. E que, caso isso ocorra, a Casa Civil analisaria o pleito (peça 18, p. 1).

21. *Consoante se depreende das respostas, a recomendação 9.4.1 não foi implementada.*

22. *No âmbito do TC 020.885/2023-7, a equipe fundamentou a recomendação dos itens 9.4.2 e 9.4.3 nos seguintes termos (peça 75, p. 84-86), em transcrição:*

III.3.2. Oportunidade de aprimoramento do mapeamento do sistema de entregas e necessidade de plano de monitoramento específico dos indicadores-chave e das agendas prioritárias e transversais

322. Da análise empreendida no projeto de lei referente ao PPA 2024-2027 e nas respostas da Seplan e da CC/PR às diligências desta Corte de Contas, não foram identificados: i) mapeamento do sistema de entregas das agendas prioritárias e transversais; ii) regras específicas sobre o monitoramento da camada estratégica do PPA 2024-2027, das prioridades e das agendas transversais e sobre como esse monitoramento será gerenciado e articulado pelo CdG, estando o processo de monitoramento pendente de regulamento do Poder Executivo federal e de outros normativos.

323. O fortalecimento da dimensão estratégica, com o estabelecimento de um conjunto de indicadores-chave nacionais, a definição das prioridades de Governo, e a reincorporação das agendas transversais indicam um avanço do PPA 2024-2027 no sentido de tornar o PPA instrumento efetivo de planejamento estratégico de médio prazo do governo federal. No entanto, para que esse avanço seja de fato concretizado, é importante que seja instituído um plano de monitoramento específico, coordenado à parte pelo CdG, com a sistemática de entregas previamente estabelecida.

324. Conforme PLPPA 2024-2027 e Mensagem Presidencial que o encaminha (peça 46), para a medição de desempenho dos indicadores-chave (de impacto e de resultado), foram instituídas metas, em sistema de bandas. O estabelecimento de indicadores-chave nacionais indica uma melhoria do PPA, pois vai ao encontro de recomendações constantes de acórdãos anteriores do TCU, como o Acórdão 782/2016-TCU-Plenário, relativo ao PPA 2016-2019, e o Acórdão 2.127/2017-TCU Plenário, referente ao Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP), para que fossem estabelecidos indicadores para o monitoramento da dimensão estratégica do Plano.

325. Com relação ao processo de monitoramento dos indicadores-chave e das agendas prioritárias e transversais, de acordo com o PLPPA 2024-2027 e com informações encaminhadas pelo MPO, o acompanhamento da evolução dos indicadores-chave fará parte do relatório de monitoramento anual e as prioridades serão objeto de monitoramento intensivo, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo; já o monitoramento das agendas transversais 'será objeto de relatório específico, cujo formato e elementos estão em processo de construção'.

326. Em resposta à diligência do TCU (peça 32), em que se questionou quanto aos procedimentos e metodologias utilizados para monitorar e avaliar os objetivos e metas prioritários definidos pelo Presidente da República, a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República (SAMCC/PR) informou, por meio da Nota Técnica 4/2023/SAM/CC/PR (peça 45), que pretende utilizar a plataforma 'Governa' para coordenar e monitorar os resultados dos programas considerados prioritários pelo Presidente, 'uma vez que estejam definidos os temas prioritários'. Ainda, a SAM destacou que o estabelecimento das prioridades ocorre por meio de proposições dos órgãos governamentais, consultas aos diversos níveis hierárquicos e alinhamento aos demais instrumentos, como o Plano Plurianual.

327. A SAM declarou, ainda, que buscará integrar os processos de monitoramento e revisão de forma a retroalimentar o processo decisório de governo e de revisão do PPA, mas reforçou que o detalhamento desses processos deverá ser regulamentado por atos do Poder Executivo.

328. Constata-se, da manifestação da SAM, que os temas prioritários, a serem acompanhados por ela, ainda serão definidos. Sobre isso, cumpre ressaltar a importância de que esses temas prioritários estejam alinhados às prioridades da administração pública elencadas no art. 3 do PLPPA 2024-2027, uma vez que essas expressam as prioridades do Governo e do atual Chefe do Executivo federal e condicionam o funcionamento da máquina pública. Nessa linha, considerando a competência da SAM para coordenar e

monitorar os resultados dos programas e dos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República (art. 33 do Decreto 11.329/2023), é relevante que sejam definidos temas prioritários que possibilitem monitorar todas as prioridades apresentadas no art. 3º do multicitado projeto de lei.

329. Importante ressaltar que os papéis relacionados a monitoramento, avaliação e revisão das políticas estratégicas de longo prazo devem estar bem delimitados. Dessa forma, é imprescindível a atuação do CdG no sentido de avaliar a alocação de competências afetas a esse processo com o objetivo de evitar sobreposições, fragmentação e refração de esforços. [Casa Civil da Presidência da República, 2022. p. 21 e 48]. Visando a garantir melhores entregas, é importante ainda ter um mapeamento claro do sistema de entrega das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados [Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo. Brasília: TCU, 2016. p.37].

330. Além disso, é necessário que se estabeleça uma metodologia de monitoramento para as políticas estratégicas, integrando gestão de projetos, tratamento de dados e informações e articulações entre os órgãos. A metodologia adotada deve permitir o acompanhamento permanente da implementação, identificando gargalos de execução e buscando alternativas de superação dos desafios de efetivação da política pública e da oferta de serviços à população [Casa Civil da Presidência da República, 2022. p. 49].

331. Para ganho de eficiência, o monitoramento das políticas públicas prioritárias deve contar com o suporte tecnológico de um sistema, com painéis para acompanhamento do desempenho das metas prioritárias do Chefe do Executivo. Os painéis devem proporcionar uma visão sobre o desempenho, interpretando e usando os resultados para entender as lacunas de implementação e propor ações corretivas que reflitam a realidade e permitam a tomada de decisão com base em evidências [Casa Civil da Presidência da República, 2022. p. 49].’

23. *Quanto à recomendação do item 9.4.2, a resposta do MPO aborda, inicialmente, a questão do mapeamento do sistema de entregas das prioridades e, em seguida, a questão da detecção dos riscos e vulnerabilidades. Nesse sentido, em sua resposta, o MPO explica que a sistemática da Lei do PPA associa para cada prioridade os programas e os objetivos específicos com seus respectivos indicadores e metas anualizadas, nos termos do detalhamento previsto no anexo VI da Lei nº 14.802/2024. Explica, ainda, o MPO que, quando possível, há a regionalização e a desagregação por público da meta (peça 3, p. 3).*

24. *Adicionalmente, o MPO afirma que o ‘detalhamento foi complementado com a publicação do relatório de atributos legais e infralegais das prioridades’, no qual se encontram informações sobre ‘o órgão responsável por cada programa e objetivo específico, as entregas e as medidas institucionais e normativas relacionadas a cada prioridade’ (peça 3, p. 3).*

25. *Quanto à identificação de riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados, a resposta do MPO esclarece que ‘isso faz parte do processo de monitoramento intensivo das prioridades do PPA e foi realizado após o fechamento do SIOP em 02/08/2024, conforme previsto na Portaria SEPLAN/MPO nº 191/2024, para consolidação do monitoramento do primeiro semestre de 2024’. Ademais, segundo se depreende da resposta, o processo é contínuo, na medida em que a ‘identificação será realizada novamente na consolidação das informações de monitoramento do ano de 2024, a ser realizado após o fechamento da captação no SIOP em 21/02/2025’ (peça 15, p. 4).*

26. *No âmbito desse processo de identificação de riscos e vulnerabilidades, o gestor é chamado a informar ‘sobre as principais restrições ou entraves à evolução da política pública, os quais ameaçam o alcance da meta’, com o preenchimento de dados no SIOP, no campo Restrições para o alcance da meta. Segundo informa o MPO, o preenchimento do campo é obrigatório caso a meta não seja alcançada, oportunidade na qual o gestor terá de informar a razão para o não atingimento da respectiva meta. As opções disponíveis de preenchimento são (peça 15, p. 4):*

- a) Insuficiência orçamentária (falta de recursos orçamentários);*
- b) Insuficiência de recursos não orçamentários (subsídios, FGTS, FAT, etc.);*
- c) Restrição de pessoal (falta de pessoal ou falta de capacitação da equipe);*
- d) Estrutura organizacional inadequada (necessidade de atualização de sistema, espaço físico insuficiente);*

- e) *Carência de espaço na agenda decisória (falta de prioridade);*
- f) *Falhas de implementação (descumprimento de contrato por parte de fornecedores ou prestadores de serviços, entraves de gestão interna ao órgão, etc.);*
- g) *Marco Legal inadequado ou entrave em legislação correlata;*
- h) *Problemas no processo de licenciamento ambiental;*
- i) *Falhas de articulação institucional;*
- j) *Outras.*

27. *Para além dessa informação, abre-se espaço em campo texto para que o gestor possa detalhar a restrição identificada. Quando se estiver diante das hipóteses de insuficiência de recursos orçamentários ou não orçamentários, deve-se informar o valor da insuficiência (peça 15, p. 5).*

28. *Quanto a esse item 9.4.2, a CC/PR menciona que o tema é de competência do MPO, não apresentando informações adicionais (peça 19, p. 1-2).*

29. *Com base nas informações do MPO, observou-se que foram tomadas medidas no sentido de aprimorar o mapeamento das entregas das prioridades governamentais com definição de objetivos, indicadores e metas. Também foram implementados mecanismos para detecção de riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance das entregas no processo de monitoramento contínuo. No entanto, o MPO não encaminhou a documentação que demonstrasse de forma cabal as melhorias implementadas na identificação de papéis e responsabilidades. Desse modo, considera-se **parcialmente implementada** a recomendação do item 9.4.2.*

30. *Em relação à recomendação do item 9.4.3, inicialmente, em sua resposta, o MPO alerta que está prevista 'a instituição de um observatório para acompanhar os objetivos estratégicos e os indicadores chave nacionais, composto por entidades da sociedade civil, setor produtivo, institutos de pesquisa e universidades', nos termos do § 3º do art. 21 da Lei 14.802/2024.*

31. *Ademais, informa o MPO que 'a definição da composição, as formas de atuação e todos os demais elementos constitutivos e de funcionamento do observatório estão em construção e serão objeto de regulamentação própria'.*

32. *Quanto às prioridades, a Lei 14.802/2024 estabelece que serão objeto de 'monitoramento intensivo'. Esse processo, assim como o monitoramento das agendas transversais, está no escopo da regulamentação (que se encontra em curso) da Lei do PPA 2024-2027. A regulamentação será objeto de um decreto que definirá princípios sobre a governança e gestão do PPA; competências e responsabilidades no governo federal; e procedimentos gerais sobre o monitoramento, avaliação e revisão do PPA.*

33. *Após a publicação do decreto, os procedimentos e rotinas operacionais para o monitoramento, avaliação e revisão serão definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento. O processo de monitoramento também será detalhado em capítulo específico no Manual Técnico do PPA 2024-2027.*

34. *Embora tais informações indiquem iniciativas preparatórias, não evidenciam a existência de um plano de monitoramento já estruturado, com o nível de detalhamento solicitado pelo Tribunal. A resposta limita-se a apresentar medidas pendentes de regulamentação, sem demonstrar ações implementadas ou documentos consolidados que definam fluxos, responsáveis, cronograma ou soluções de tecnologia da informação.*

35. *Embora caiba reconhecer que o MPO tem realizado movimentos preparatórios para implementar a recomendação, ainda **não existe o plano de monitoramento sugerido pelo TCU** nem elementos concretos que demonstrem sua implementação. Assim, conclui-se que a recomendação foi **parcialmente implementada**, mas ainda se encontra em estágio inicial de construção normativa.*

Análise da recomendação 9.5

'9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Fazenda que realizem estudos nas propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na CF/1988, art. 165, § 9º, inciso I, notadamente os PLPs 295/2016 e 25/2022, visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação.'

36. No âmbito do TC 020.885/2023-7, a equipe fundamentou essas recomendações nos seguintes termos (peça 75, p. 46-48), em transcrição:

'148. Um arranjo institucional robusto e bem definido para regulamentar o disposto no art. 165, § 9º, inciso I, da CF/1988, é essencial para garantir a relevância e a eficácia desse instrumento central do planejamento nacional, provendo critérios para a elaboração e organização do plano plurianual e sua vinculação com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual. Acertadamente, a Carta Magna estabelece como instrumento para tal regramento a proposição de lei complementar, uma vez que tais projetos de lei estipulam regras para cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

149. Essa escolha se justifica pela importância desses instrumentos no contexto do sistema federativo brasileiro, considerando o quórum qualificado e matérias específicas, requisitos exigidos para edição de leis complementares, o que a torna adequada para estabelecer diretrizes gerais que devem ser seguidas por todas as esferas de governo, garantindo a harmonização e a coerência nas práticas orçamentárias e de planejamento em todo o país.'

37. Quanto a esse item 9.5, o MPO esclarece que é, justamente, o Ministério 'à frente da elaboração de anteprojeto de lei na Nova Lei de Finanças Públicas', esclarecendo que o referido anteprojeto inclui a regulamentação de temas afetos ao planejamento governamental e ao PPA (peça 3, p.3).

38. Por sua vez, a CC/PR esclarece que, nos termos da Lei 14.600/2023, que dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, a recomendação articulada no 'item 9.5 do Acórdão se refere a propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que tratam de matérias relacionadas às competências dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, (...) não se constituindo em atribuição da Casa Civil/PR' (peça 18, p. 1).

39. Considera-se a recomendação **parcialmente implementada**, na medida em que ela está sendo endereçada pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos previstos na legislação. Existem estudos tratando da regulamentação do disposto constitucional (art. 165, § 9º, inciso I), coordenados pelo MPO, consoante recomendado. No entanto, o MPO não encaminhou os referidos estudos.

40. Quanto ao posicionamento da CC/PR, surgiram dúvidas sobre como interpretar exatamente a assertiva acima transcrita, de que não é competência da CC/PR atuar na recomendação, pois os projetos de lei referenciados tratam de matérias relacionadas às competências dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, consoante disposto.

41. Não se pode concordar com a assertiva, tomada em sentido amplo, pois entre as competências da CC/PR, encontram-se, entre outras, a de coordenar e integrar as ações governamentais; a coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas, nos termos do art. 3º da referida Lei 14.600/2023.

42. Nesse sentido, a única interpretação que se coaduna com o caso concreto é entender que a resposta da CC/PR remeta ao caráter operacional da matéria, nos termos articulados no final da recomendação, em transcrição: 'visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de **estruturação das informações** não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação' (item 9.5 do Acórdão, in fine; grifou-se).

43. Em esforço de ir além da primeira interpretação, é possível que a resposta da CC/PR esteja se referindo a esse aspecto ressaltado. Ainda que possa haver questionamentos sobre se de fato é a interpretação que deve prevalecer sobre a questão, não se vislumbra que este processo se mostre o mais adequado para aprofundamento da questão.

44. De qualquer maneira, verifica-se que a recomendação está sendo endereçada pelo MPO, consoante ressaltado. Os PLPs 295/2016 e 25/2022, mencionados na recomendação, tratam da reformulação da atual Lei 4.320/1964 e da construção de uma nova lei de finanças públicas. Inevitavelmente, a CC/PR se verá envolvida nas discussões tão logo o tema passe a ser uma prioridade para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

45. O presente processo abordou o Monitoramento das recomendações exarado no âmbito do Acórdão 2516/2023-TCU-Plenário (TC 020.885/2023-7), de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo objeto era o

acompanhamento da elaboração do PPA 2024-2027.

46. A Tabela 1 a seguir apresenta a conclusão das análises empreendidas sobre a implementação das referidas recomendações:

Tabela 1 – Estado das Recomendações do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário

Recomendação	Situação
Item 9.2	Não implementada
Item 9.3.1	Parcialmente implementada
Item 9.3.2	Parcialmente implementada
Item 9.4.1	Não implementada
Item 9.4.2	Parcialmente implementada
Item 9.4.3	Parcialmente implementada
Item 9.5	Parcialmente implementada

Fonte: elaboração própria

47. Apesar de ainda haver recomendações a serem implementadas, conforme apresentado na tabela anterior, entende-se adequada a dispensa de renovação do monitoramento, sendo possível enquadrar a situação na previsão de dispensa de realização de recomendação, consoante o inc. II do parágrafo único do art. 16 da Resolução 315/2020:

‘II - a situação não exigir urgência no tratamento, for de menor gravidade e for favorável a tendência de que se resolva sem a imposição de medidas pelo Tribunal, notadamente em decorrência de nova regulamentação da matéria, de reestruturação administrativa da unidade, do aperfeiçoamento dos controles internos ou de outros fatores que evidenciem um contexto institucional superveniente capaz de inibir a ocorrência ou reiteração da irregularidade, ou de produzir os aprimoramentos desejados da atuação administrativa;’

48. A medida justifica-se tendo em vista os seguintes fatores: (i) ausência de urgência no tratamento, dado o caráter estruturante e de médio prazo das medidas; (ii) menor gravidade relativa das pendências, que não configuram irregularidades, mas oportunidades de melhoria; e (iii) dinâmica cíclica de revisão do PPA. Assim, a matéria poderá ser reavaliada com maior efetividade no âmbito do próximo acompanhamento da elaboração do PPA e na apreciação anual das Contas do Presidente da República.

49. Pelas razões expostas, será proposto o arquivamento dos presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

50. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

i) considerar parcialmente implementadas as recomendações dos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5 do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário;

ii) considerar não implementadas as recomendações do item 9.2 e 9.4.1 do Acórdão 2.516/2023-TCU-Plenário;

iii) dispensar o monitoramento das deliberações pendentes de implementação, com fulcro no art. 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, considerando o estágio de maturação do ciclo do PPA 2024-2027 e a oportunidade de verificação em futuras ações de controle;

iv) apensar o presente monitoramento ao TC 020.885/2023-7;

v) arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste TCU.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se do monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 2.516/2023-Plenário, de minha relatoria, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027.

2. O acompanhamento teve por objetivo contribuir para a melhoria do processo de planejamento governamental para que o novo PPA atendesse aos preceitos constitucionais e servisse como instrumento efetivo de orientação da gestão e de monitoramento e avaliação.

3. A fiscalização foi coordenada pela Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), contemplando duas vertentes: avaliação do atendimento dos dispositivos constitucionais que tratam da matéria e dos aspectos gerais do Plano Plurianual; e análise dos atributos legais e gerenciais dos programas do PPA.

4. Como resultado do trabalho, foram identificadas oportunidades de melhoria, que diziam respeito à necessidade de: estabilização conceitual do PPA; institucionalização do planejamento de longo prazo do país; transparência e compreensibilidade nos indicadores do plano; aprimoramento da definição do público-alvo e da regionalização das informações; e estruturação de relatos de desempenho dos programas, de maneira transparente e compreensível à sociedade.

5. Nesse contexto, o Tribunal expediu as seguintes recomendações:

“9.2. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que avalie a vinculação entre os objetos de gasto inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares com os objetivos dos programas do novo PPA, o que contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos e metas nacionais definidos na dimensão estratégica do Plano, atendendo, também, ao disposto no art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento que:

9.3.1. oriente os órgãos setoriais dos demais ministérios de linha para que aprimorem o detalhamento dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa;

9.3.2. aprimore o detalhamento do campo referente ao público-alvo no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento, de modo a melhorar a focalização dos programas finalísticos e a regionalização das metas dos objetivos específicos e das entregas do PPA 2024-2027, com vistas ao pleno atendimento ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal;

9.4. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, que:

9.4.1. incluam a Secretaria Nacional de Planejamento do Ministério do Planejamento e Orçamento na Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, a que se refere o art. 5º do Decreto 9.884/2019;

9.4.2. realizem o mapeamento do sistema de entregas das prioridades governamentais, de modo a definir claramente os objetivos esperados, identificar papéis e responsabilidades e detectar riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance de resultados;

9.4.3. instituem um plano de monitoramento específico para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, com o detalhamento dos papéis e das responsabilidades de cada setor e órgão envolvido, do cronograma, dos recursos de tecnologia da informação a serem utilizados, dentre outros elementos, com vistas a alinhar esforços, evitar sobreposições de tarefas, promover sinergias e permitir a tomada de decisões estratégicas por parte do Centro de Governo;

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento e à Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Fazenda que realizem estudos nas propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na CF/1988, art. 165, § 9º, inciso I, notadamente os PLPs 295/2016 e

25/2022, visando aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação.”

6. No âmbito deste monitoramento, após análise das manifestações dos órgãos envolvidos, a AudFiscal propôs considerar parcialmente implementadas as recomendações dos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.4.2, 9.4.3 e 9.5 e não implementadas as recomendações expressas nos subitens 9.2 e 9.4.1 do acórdão. Apesar de ainda haver pendências na implementação das recomendações, a unidade entendeu ser possível o encerramento do monitoramento, com o arquivamento dos autos, em razão de as deliberações abordarem apenas oportunidades de melhoria na gestão do PPA.

7. Concordo parcialmente com as conclusões da unidade instrutora, conforme detalhado a seguir.

8. Primeiramente, com relação à recomendação contida no subitem 9.2, direcionada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO), entendo que não se trata de deliberação passível de monitoramento. É que o intuito do Tribunal ao expedir a recomendação foi de colaborar com a atuação daquela comissão legislativa, sem desconsiderar a limitação do controle externo exercido pelo TCU quanto às atribuições finalísticas próprias do Poder Legislativo. Assim, por meio do despacho à peça 7, autorizei a realização de diligência à referida comissão apenas para colher contribuições sobre eventuais medidas implementadas, visando trazer maior vinculação entre os objetos de gasto da Lei Orçamentária Anual decorrentes de emendas parlamentares e os objetivos dos programas do PPA. Não houve resposta da comissão à comunicação do Tribunal de forma que não é possível concluir sobre a evolução da questão em tela. De todo modo, entendo que a deliberação cumpriu o seu objetivo.

9. Com relação aos subitens 9.3.1 e 9.3.2, recorda-se que tais recomendações resultaram de constatações da equipe de acompanhamento acerca de falhas na demarcação do público-alvo nas metas vinculadas aos objetivos específicos do PPA, conforme verificado nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

10. Em resposta à diligência, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) esclareceu, em suma, que, no processo de revisão ordinária do PPA 2024-2027, previsto no art. 19 da Lei 14.802/2024, os órgãos setoriais são orientados quanto aos aprimoramentos necessários no detalhamento dos atributos dos programas do plano. Do mesmo modo, a etapa de monitoramento do PPA permite uma verificação da qualidade das informações registradas quando da elaboração do plano visando a sua melhoria.

11. Assim, como registrado pela AudFiscal, os elementos apresentados pelo MPO foram suficientes para demonstrar que os órgãos setoriais foram orientados sobre o necessário “*detalhamento de informações do PPA, em especial, dos principais grupos e entidades cujos interesses são afetados pelo programa (item 9.3.1) e do campo referente ao público-alvo no SIOP, de modo a melhorar a focalização dos programas finalísticos (item 9.3.2)*”. Desse modo, como tais melhorias são dinâmicas, com aprimoramentos esperados a cada ciclo de monitoramento e de revisão do PPA, concordo com a proposta da unidade especializada de considerar parcialmente implementadas as recomendações contidas nos subitens mencionados.

12. Quanto ao subitem 9.4.1, primeiramente recorda-se que a expedição dessa recomendação foi motivada pela constatação de que a Secretaria Nacional de Planejamento (Seplan/MPO) não participava formalmente da comissão de assessoramento técnico da Junta de Execução Orçamentária (JEO), o que poderia impactar negativamente a conexão entre as prioridades definidas no PPA e o processo alocativo do orçamento anual.

13. Na manifestação do MPO, registrou-se que a inclusão da Seplan na referida comissão dependeria de alteração do Decreto 9.884/2019, o que não estaria sob a governabilidade do ministério.

Por outro lado, a Casa Civil da Presidência da República (Casa Civil/PR) informou que o MPO poderia propor a alteração do decreto, se julgasse conveniente e oportuno, e que tal pleito seria analisado por aquela Casa Civil. Desse modo, concordo com a conclusão da unidade especializada de que a recomendação do subitem 9.4.1 não foi implementada.

14. No que se refere ao subitem 9.4.2, o MPO informou que a sistemática do PPA associa os programas e os objetivos específicos com seus respectivos indicadores e metas anualizadas para cada prioridade governamental. Esse detalhamento foi complementado pelo relatório de atributos legais e infralegais das prioridades, que contém informações sobre o órgão responsável por cada programa e objetivo específico, as entregas e as medidas institucionais e normativas relacionadas a cada prioridade. Além disso, no âmbito do monitoramento do PPA, são mapeados eventuais riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance dos resultados previstos para os programas.

15. Sobre esse ponto, a AudFiscal consignou que:

*“Com base nas informações do MPO, observou-se que foram tomadas medidas no sentido de aprimorar o mapeamento das entregas das prioridades governamentais com definição de objetivos, indicadores e metas. Também foram implementados mecanismos para detecção de riscos e vulnerabilidades que podem afetar o alcance das entregas no processo de monitoramento contínuo. No entanto, o MPO não encaminhou a documentação que demonstrasse de forma cabal as melhorias implementadas na identificação de papéis e responsabilidades. Desse modo, considera-se **parcialmente implementada a recomendação do item 9.4.2.**”* (grifei).

16. Tenho entendimento diferente sobre esse ponto. A manifestação do MPO explicita como ocorre o processo de atualização dos atributos do PPA e de verificação de eventuais riscos de não atingimento das metas, considerando, inclusive, a necessidade de o gestor responsável pelo programa prestar informações atualizadas sobre isso (peça 16, p. 1). Destaca-se que o campo do SIOP destinado ao registro de justificativas sobre o não alcance das metas é de preenchimento obrigatório. Diante disso, entendo que a recomendação em análise pode ser considerada implementada.

17. Quanto à recomendação do subitem 9.4.3, que trata da instituição de um plano de monitoramento para os indicadores-chave, as prioridades e as agendas transversais, a unidade especializada propôs considerar em implementação, pois as medidas apontadas pelo MPO ainda dependeriam de regulamentação. No entanto, verifico que, conforme registrado no documento à peça 15, o Decreto 12.066/2024 estabeleceu diretrizes para o monitoramento do PPA 2024-2027, as quais foram detalhadas na Portaria Seplan/MPO 191/2024, que aprovou o Manual de Gestão do PPA 2024-2027. Além de definir prazos e processos de monitoramento, a portaria atribuiu competência à Seplan/MPO para coordenar o monitoramento das prioridades e agendas transversais em conjunto com o órgão principal de cada prioridade e agenda transversal (incisos I e II do art. 4º). Desse modo, concluo que a recomendação foi implementada.

18. Por último, o subitem 9.5 trata de recomendação ao MPO e à Casa Civil/PR para a realização de estudos sobre as propostas legislativas existentes para a regulamentação do disposto na Constituição Federal/1988, art. 165, § 9º, inciso I, que previu uma lei complementar para dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. O objetivo dos estudos seria aprimorar as normas que regem o PPA, em especial, no que concerne ao nível de estruturação das informações não financeiras e financeiras para a promoção de alinhamento horizontal e vertical entre os demais instrumentos de planejamento e orçamentação.

19. Sobre esse ponto, o MPO informou que está conduzindo o processo de elaboração de um anteprojeto de lei da “Nova Lei de Finanças Públicas”, que inclui as questões atinentes ao planejamento governamental e o PPA. Destarte, pode-se considerar a recomendação parcialmente implementada.

20. Por fim, vale ressaltar que em outubro de 2025 a Seplan/MPO concluiu a elaboração da primeira minuta do plano de longo prazo, denominado por “Estratégia Brasil 2050”. Segundo o ministério, trata-se de (peça 16, p. 2):

“um plano de desenvolvimento de longo prazo para o país com horizonte temporal de 25 anos, o qual tem como objetivo garantir o desenvolvimento nacional sustentável e inclusivo, por meio da redução das desigualdades sociais e regionais, redução da extrema pobreza, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º da Constituição Federal.”

21. O processo de elaboração do plano foi marcado pela participação de diversas entidades públicas e privadas em todo o país para a construção das diretrizes e dos dezoito objetivos nacionais de longo prazo, com seus respectivos indicadores-chave nacionais e metas.

22. Embora não haja informação atualizada sobre o estágio do processo e a forma de institucionalização da Estratégia Brasil 2050, salienta-se que a iniciativa vai ao encontro da preocupação externada por este Tribunal no acórdão monitorado no sentido de que a ausência de um planejamento de longo prazo para o país, devidamente institucionalizado, constitui lacuna significativa para o enfrentamento estruturado dos problemas nacionais, cujo efetivo equacionamento demande mais de um exercício financeiro ou mandato presidencial.

23. Ressalto, assim, a importância de que se leve a cabo a elaboração da referida estratégia, de modo a assegurar coerência e continuidade às políticas públicas estruturantes, reduzindo a fragmentação das ações estatais e conferindo maior estabilidade ao processo decisório.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

JORGE OLIVEIRA
Relator

ACÓRDÃO Nº 526/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.112/2024-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Unidade: Ministério do Planejamento e Orçamento
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este monitoramento das medidas adotadas para atender às recomendações constantes do Acórdão 2.516/2023-Plenário, cujo objeto era o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2024-2027;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno do TCU e 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, em:

9.1. considerar implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.4.2 e 9.4.3 do Acórdão 2.516/2023-Plenário;

9.2. considerar parcialmente implementadas as recomendações dos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.5;

9.3. considerar não implementada a recomendação do subitem 9.4.1;

9.4. dispensar a continuidade do monitoramento das deliberações pendentes de implementação;

9.5. comunicar a presente decisão aos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 7/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/3/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-07/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.209/2026-GABPRES

Processo: 007.112/2024-6

Órgão/entidade: SF - Comissão Mista de Orçamento - CMO

Destinatário: COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 18/03/2026

(Assinado eletronicamente)

Ana Lucia Dornelles

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.